



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2

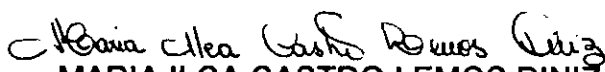
Processo nº : 10620.000129/93-56
Recurso nº : 10.547
Matéria : FINSOCIAL - Exs.: 1989 a 1992
Recorrente : J.R.A. CORRÊA & IRMÃOS LTDA
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE-MG
Sessão de : 20 de março de 1997
Acórdão nº : 107-03.985

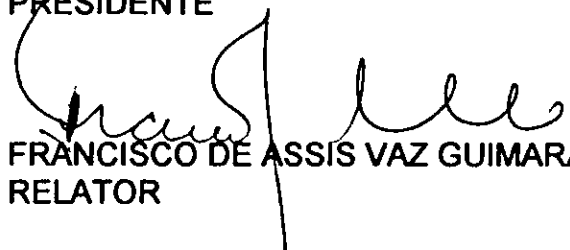
COMPENSAÇÃO FINSOCIAL - É válida a compensação do FINSOCIAL pago com base em uma alíquota maior que 0,5% com o COFINS face a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais que majoraram a referida alíquota pelo STF.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por J.R.A. CORRÊA & IRMÃOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10620.000129/93-56
Acórdão nº : 107-03.985

Recurso nº : 10.547
Recorrente : J.R.A. CORRÊA & IRMÃOS LTDA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica nomeada que se insurge contra decisão do titular da DRJ/Belo Horizonte que indeferiu seu pedido para compensar o FINSOCIAL pago a maior com o COFINS.

É o Relatório.



Processo nº : 10620.000129/93-56
Acórdão nº : 107-03.985

VOTO

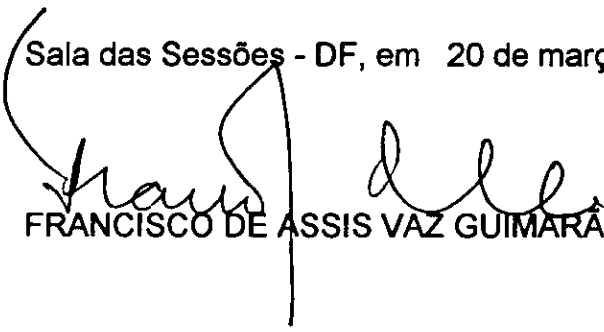
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

O recurso é tempestivo. Tomo conhecimento.

A matéria posta a exame já se encontra esgotada junto a este Colegiado, não havendo dúvida alguma que a recorrente tem direito ao que pleiteia.

Por todo exposto, e tendo em vista o Acórdão nº 107-03.647, anexado à presente, que adoto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 10620.000129/93-56
Acórdão nº : 107-03.985

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 28 AGO 1998


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 28 AGO 1998


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL